



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 258/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **AGOSTINHO DA SILVA VELHO & CIA LTDA**, CNPJ nº 01.851.012/0001-92, com sede na Rua 15 de Novembro, 563, Centro, 96270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. Luciano Boenny da Silva, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 628.991.120-15 e CI nº 8067244031, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 515/2018, Protocolo Interno nº 513/2018, conforme o Edital de Pregão nº 52/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de móveis e eletrodomésticos para diversas secretarias**, conforme descrições abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	3,00	Un	LAVADORA DE ROUPA – CAPACIDADE MÍNIMA DE ENERGIA A, VELOCIDADE DE CENTRIFUGAÇÃO MÍNIMA DE 750 RPM, 220 V	BRASTEMP	1.419,00	4.257,00
2	1	2,00	Un	GELADEIRA FROSTFREE MÍNIMO 410L, COR BRANCA, 220V, CONSUMO DE ENERGIA A	PANASONIC	2.625,00	5.250,00
4	1	2,00	Un	TELEVISÃO 32" SMART TV LED, COM CONVERSOR DIGITAL, HDMI, USB, WIFI, NA COR PRETA COM RECURSO DE VÍDEO, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES	AOC	1.480,00	2.960,00
5	1	1,00	Un	GELADEIRA FROST FREE – MÍNIMO 240 L, 220V, COR BRANCA, CONSUMO DE ENERGIA A	CONSUL	1.790,00	1.790,00
6	1	1,00	Un	MICROONDAS – CAPACIDADE MÍNIMA 30 LITROS, 220 V, COR BRANCA, CONSUMO ENERGIA A	CONSUL	536,00	536,00
7	1	1,00	Un	MESA REDONDA PARA REUNIÕES – PÉS DE METAL, TAMPO EM MDF COM NO MÍNIMO 1,20M DIÂMETRO, COR BEGE CLARO OU SIMILAR, ALTURA MÍNIMA DE 0,75 CM	KAPPESBERG	484,00	484,00
8	1	6,00	Un	CADEIRA SECRETÁRIA COM PÉS FIXOS, ESPUMA ALTA DENSIDADE EM TECIDO COURVIM, COR PRETA	CADESINOS	162,00	972,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

9	1	1,00	Un	BALCÃO DE COZINHA, COM NO MÍNIMO 1,20 X 0,51 CM, COM CUBA EM INOX CIMENTADO, COM 2 PORTAS E 3 GAVETAS, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, PUXADORES EM METAL ALUMÍNIO, COM PÉS REGULÁVEIS, COR BEGE CLARO OU SIMILAR	CALOMA	626,90	626,90
10	1	3,00	Un	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS – CAPACIDADE MÍNIMA PARA 8KG, 220V, CONSUMO DE ENERGIA A, COR BRANCA	ELECTROLUX	1.249,00	3.747,00
							20.662,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado Central, Av. Padre Simão, nº 48 – centro.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens licitados será de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

GARANTIA: Os móveis e equipamentos deverão ter garantia mínima de 1 ano.

VOLTAGEM: Os equipamentos deverão ter voltagem 220v ou bivolt. (quando pertinente)

ENTREGA: A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com este anexo, caso contrário, serão devolvidos e deverão ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 975, de 02/05/2018.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 789, de 20/04/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 20.622,90** (vinte mil seiscentos e vinte dois reais e noventa centavos), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos produtos já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(3333) - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos

(3718) - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- (4753)** - 3.3.90.30.30.0000 – Material para comunicações
- (3655)** - 4.4.90.52.42.0000 – Mobiliário em geral
- (4738)** - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos
- (3593)** - 4.4.90.52.42.0000 – Mobiliário em geral
- (4703)** - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- k) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento os seguintes Servidores, Débora da Costa Mesquita, Chefe de Cad. Do Simples Nacional, Matrícula nº 3891, SMF, Bruna Rolante Carvalho, Assessor de Secretário, Matrícula nº 3408, SME, Ana Lúcia da Cunha Lopes, Assessor de Secretário, Matrícula nº 2244, SMS, Liziane da Silva Kenne Machado, Agente Administrativo, Matrícula nº 2391, SMCP, Inara Conceição da Silva, Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 163, CÂMARA, e, como gestora a Servidora, Marisa Lemos Victorino Constante, assessor de secretário, Matrícula nº 82, SMF, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 18 de julho de 2018.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AGOSTINHO DA SILVA VELHO & CIA LTDA

Luciano Boenny da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

APROVADO POR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras